



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

EDITAL PRÉVIO Nº 021 / 2021

ESTABELECE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NUMA EXTENSÃO DE 149,81 METROS LINEARES, NA RUA ALCEU GOERCK, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ZENO HENRIQUE ASSMANN E WENDELINO HEINEN E 51,53 METROS LINEARES EM PARTE DA RUA ZENO HENRIQUE ASSMANN TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ALCEU GOERCK E ERVINO LEOPOLDO KUHN.

CARLOS ALBERTO BOHN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.543 de 27 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal, e Lei Municipal n.º 2.933 e 2.934, de 31 de março de 2021, que autoriza a contribuição de melhoria da pavimentação asfáltica da referida rua, resolve baixar o presente **EDITAL**, para tornar público, a quem interessar possa, que será executado, a Pavimentação Asfáltica e passeio público, com acessibilidade na Rua Alceu Goerck, trecho compreendido entre a Rua Zeno Henrique Assmann e Wendelino Heinen e parte da Rua Zeno Henrique Assmann, trecho compreendido entre a Rua Alceu Goerck e Ervino Leopoldo Kuhn, numa extensão de 201,34 metros lineares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

I – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE BENEFICIADA

Ficam sujeitos à incidência da contribuição de melhoria apenas os imóveis fronteiros ou com testada para rua pavimentada e diretamente beneficiados pela obra com as características e rol dos proprietários abaixo indicados.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL/CONCESSIONÁRIO	Cadastro	Testada do Imóvel (m)	Largura da Rua (Ext./2)	Área de influência (m ²)
Cristiano Silveira	2120328	12,50	8,80	110,00
Everson Moraes	2120330	12,50	8,80	110,00
Enio Kremer	2120333	12,50	8,80	110,00
Rodnei dos Santos Alves	2120336	12,50	8,80	110,00
Ari Paulo Lourenço	2130330	12,00	8,80	105,60
Lilia Ellwanger	2130320	12,00	8,80	105,60
Matias Ricardo Knop Schneider	2130310	12,00	8,80	105,60
Matias Ricardo Knop Schneider	2130310	30,00	8,80	264,00
Canicio Renato Loeblein	2130300	12,80	8,80	112,64
Luiz Carlos Kirch	2130290	12,80	8,80	112,64
Vítor Daniel Kirch	2130280	12,80	8,80	112,64
Daniel Queiroz Meireles	2130270	12,80	8,80	112,64
Marcos Daniel Freytag	2130260	12,80	8,80	112,64
Elsó Ribeiro dos Santos Teixeira	2130250	12,80	8,80	112,64
Jonas Ribeiro dos Santos	2130240	12,94	8,80	113,87
Antônio Rodrigues da Costa	2130230	30,00	8,80	264,00
Lucas Roberto Kern	2280090	30,00	8,80	264,00
Fábio Ricardo Henckes	2280070	25,74	8,80	226,51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Ismael Rodrigo Lermen	2280060	12,80	8,80	112,64
CLW Construtora e Incorporadora	2280050	12,80	8,80	112,64
Solange Weiss	2280040	12,80	8,80	112,64
Huberto Weiss	2280030	12,80	8,80	112,64
Vitor Daniel Kirch	2280010	42,80	8,80	376,64
TOTAIS		385,48		3.392,22

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O trecho pavimentado tem 201,34 metros de comprimento com 17,60 metros de largura, totalizando 3.543,62 m² de pavimentação asfáltica e passeio público.

A pavimentação asfáltica será constituída por uma regularização e compactação do sub-leito, com ração de até 15 cm, brita anti-extrusiva nº 02 = 3 cm, base de brita graduada = 15cm, imprimação com CM-30, pintura de ligação com RR-2C e Concreto betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) de 4 cm. Pavimentação do passeio público com piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura de 6 cm e piso podotátil intertravado direcional e alerta, espessura 6,00 cm. Os rebaixos de meio fio e rampas de acesso para cadeirantes serão executados em concreto com espessura de 6,00 cm, nos locais especificados em projeto.

TOTAIS PAVIMENTADOS (m ²)	ORÇAMENTO ESTIMADO DO CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
Pavimentação Asfáltica e passeio público 3.543,62	412.606,06

III – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Atendendo o disposto na Lei Municipal n.º 2.543 de 27 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal é relacionado abaixo, de acordo com cada proprietário de imóvel e o respectivo valor de contribuição de Melhoria, ora lançado, a partir do laudo de avaliação dos imóveis e do cálculo elaborado em conformidade com a Lei acima citada, com a seguinte fórmula: $(X \times 50\%) / Y \times Z$, onde X corresponde ao valor total da obra estimado, Y soma da área de influência (m²) dos proprietários, Z área de influência (m²) individual.

Proprietário do Imóvel / Concessionário	Cadastro	Testada Imóvel (m)	Valor Fiscal do imóvel (R\$)	Estimativa do Valor Contribuição de Melhoria (50%) - R\$
Cristiano Silveira	2120328	12,50	37.911,63	6.689,81
Everson Moraes	2120330	12,50	37.911,63	6.689,81
Enio Kremer	2120333	12,50	37.911,63	6.689,81
Rodnei dos Santos Alves	2120336	12,50	37.911,63	6.689,81
Ari Paulo Lourenço	2130330	12,00	35.160,63	6.422,22
Lilia Ellwanger	2130320	12,00	35.160,63	6.422,22
Matias Ricardo Knop Schneider	2130310	12,00	35.160,63	6.422,22
Matias Ricardo Knop Schneider	2130310	30,00	156.777,74	16.055,54
Canicio Renato Loeblein	2130300	12,80	39.598,66	6.850,37
Luiz Carlos Kirch	2130290	12,80	39.598,66	6.850,37
Vítor Daniel Kirch	2130280	12,80	39.598,66	6.850,37
Daniel Queiroz Meireles	2130270	12,80	39.598,66	6.850,37
Marcos Daniel Freytag	2130260	12,80	39.598,66	6.850,37
Elsó Ribeiro dos Santos Teixeira	2130250	12,80	39.598,66	6.850,37
Jonas Ribeiro dos Santos	2130240	12,94	40.395,01	6.925,29
Antônio Rodrigues da Costa	2130230	30,00	156.777,74	16.055,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Lucas Roberto Kern	2280090	30,00	156.777,74	16.055,54
Fábio Ricardo Henckes	2280070	25,74	127.017,05	13.775,66
Ismael Rodrigo Lermen	2280060	12,80	39.598,66	6.850,37
CLW Construtora e Incorporadora	2280050	12,80	39.598,66	6.850,37
Solange Weiss	2280040	12,80	39.598,66	6.850,37
Huberto Weiss	2280030	12,80	39.598,66	6.850,37
Vitor Daniel Kirch	2280010	42,80	233.830,54	22.905,91
TOTAIS		385,48		206.303,03

Pelo presente **EDITAL** é aberto aos contribuintes relacionados no item anterior, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente **EDITAL**, para impugnar, querendo, qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, na forma da lei.

CARLOS ALBERTO BOHN
Prefeito Municipal

Lisandre M. Thomas
Fiscal Municipal

Mato Leitão (RS), 16 de abril de 2021.